



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

SUBST 01 - PL 616/2025



Protocolo: 067469



22/12/2025 15:35

Dir. Legislativa - Câmara Betim



**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO
DE LEI Nº 616/2025**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º
DA LEI MUNICIPAL Nº 7.513, DE 16
DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE
SOBRE A PROIBIÇÃO DA
UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE
TRAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE
BETIM, REDUZINDO O PRAZO DE
TRANSIÇÃO.**

A câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 7.513, de 16 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica proibida, em definitivo, a utilização de veículos de tração animal no Município de Betim, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei.

§ 1º O animal encontrado em situação vedada pelo caput deste artigo poderá ser retido pelo agente fiscalizador ou pela autoridade competente, que deverá acionar o órgão municipal responsável pela proteção e bem-estar animal para efetuar o recolhimento e a destinação adequada do animal, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 2º A desobediência ao disposto no caput deste artigo implicará na aplicação de multa no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes, além do recolhimento imediato de todos os equipamentos, apetrechos e acessórios utilizados na infração, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais que couberem.

§ 3º O Poder Executivo poderá, mediante regulamento, promover ações educativas, programas de capacitação e alternativas de renda aos condutores e proprietários de veículos de tração animal, visando à inclusão social e econômica no processo de transição.

§ 4º Não se enquadram na proibição de que trata este artigo os veículos de tração animal utilizados em atividades esportivas, recreativas, terapêuticas ou de segurança pública, devidamente regulamentadas, tais como haras, turfe, hipismo, equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais por forças públicas, militares ou civis, observadas as normas de bem-estar e proteção animal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 7 de novembro de 2025.



Claudio Fernandes
(Claudinho)
Vereador

Justificativa:

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 616/2025 tem por finalidade aperfeiçoar a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 7.513, de 16 de abril de 2024, que institui o Programa de Substituição Gradativa de Veículos de Tração Animal no Município de Betim.

A proposta mantém a intenção original do projeto em tramitação, que é reduzir o prazo para a proibição definitiva do uso de veículos de tração animal de seis anos para vinte e quatro meses, tornando a política pública mais eficaz e célere na proteção dos animais e na modernização dos meios de transporte urbano. Além da alteração de prazo, o substitutivo aperfeiçoa os mecanismos de responsabilização e transição, ao fixar o valor da multa pela desobediência em três salários mínimos vigentes, conferindo objetividade e segurança jurídica à norma; e determinar o recolhimento imediato dos equipamentos e apetrechos utilizados na infração, assegurando efetividade à fiscalização;

Inserir um parágrafo específico prevendo a realização de ações educativas, programas de capacitação e alternativas de renda voltadas aos condutores e proprietários de veículos de tração animal, de forma a garantir inclusão social e econômica no processo de transição.

Essa inclusão torna o texto mais completo e equilibrado, pois demonstra que a política pública não tem caráter meramente punitivo, mas também social, educativo e de requalificação profissional, alinhando-se aos objetivos dos artigos 5º a 7º da lei em vigor.

